

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.219
DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

(Projeto de Lei Complementar nº 73/2023 – Autor: Prefeito Municipal)

DISPÕE SOBRE A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O USO DO COLAR GIRASSOL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 22 de setembro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.219

Art. 1º Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência e o uso do Colar Girassol, destinados a conferir reconhecimento oficial ao munícipe que se enquadre nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a fim de reconhecer e facilitar o exercício de seus direitos fundamentais no âmbito do Município de Santos.

Art. 2º Para fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência: documento de identificação para garantir a comprovação e o reconhecimento da deficiência;

II – Colar Girassol: faixa de 01 cm (um centímetro) a 02 cm (dois centímetros) de largura e 85 cm (oitenta e cinco centímetros) de comprimento

aproximadamente, de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, utilizado como elemento complementar para identificar pessoa com deficiência “oculta” ou “não visível”;

III – deficiência “oculta” ou “não visível”: aquela que não é identificada de maneira imediata por não ser aparente.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos, ou à Secretaria que vier a substituir:

I – executar a política de expedição e gerenciamento da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência;

II – expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, de forma gratuita e opcional, por meio da Coordenadoria de Defesa de Políticas para Pessoa com Deficiência (CODEP), numerada, de modo a possibilitar a contagem de Pessoas com Deficiência no Município de Santos;

III – fornecer o Colar Girassol, de forma gratuita e opcional, aos interessados que possuírem deficiência “oculta” ou “não visível”, como instrumento complementar de identificação desse grupo específico;

IV – adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência;

V – informar, orientar e sensibilizar os estabelecimentos públicos e privados, quanto ao uso do Colar Girassol para identificação de Pessoas com Deficiência “oculta” ou “não visível”;

VI – realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência e do Colar Girassol.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo estão obrigados a realizar atendimento prioritário que assegurem tratamento específico, às pessoas com deficiência que estiverem portando a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência e o Colar Girassol.

§ 1º A ausência do Colar Girassol e da Carteira de Identificação da pessoa com deficiência não isenta os estabelecimentos públicos e privados de prestarem atendimento prioritário às pessoas com deficiências invisíveis, desde que comprovem sua condição através de outros meios legais.

§ 2º Os referidos estabelecimentos devem orientar seus funcionários e colaboradores sobre o que representa o uso do Colar Girassol, de modo a facilitar a identificação de Pessoas com Deficiência “oculta” ou “não visível”.

Art. 5º O uso do Colar Girassol sem a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência não terá validade no âmbito do Município.

Art. 6º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência e o Colar Girassol serão expedidos sem custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado, ou por seu representante legal, instruído com os seguintes documentos:

I – cópia do documento de identificação RG e CPF do interessado;

II – cópia dos documentos de identificação RG e CPF do representante legal do interessado, se for o caso;

III – comprovante de endereço atualizado de Santos;

IV – laudo médico com o diagnóstico e código da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, firmado por médico especialista na deficiência do requisitante;

V – 01 (uma) foto 3X4 do interessado;

VI – telefone de contato emergencial para constar na Carteira.

Art. 7º O requerimento, instruído com os documentos referidos no artigo anterior, deverá ser solicitado, preenchido e apresentado à unidade do Poupatempo Santos, situada na Rua João Pessoa, nº 246, Centro.

Art. 8º Recebido o requerimento e os documentos, o Poupatempo Santos autuará o expediente administrativo e o encaminhará à Coordenadoria de Defesa de Políticas para Pessoa com Deficiência (CODEP) da Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos que, após verificar a validade dos documentos apresentados, determinará a emissão da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência.

Art. 9º A Pessoa com Deficiência “oculta” ou “não

visível”, poderá solicitar à Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos, através da Coordenadoria de Defesa de Políticas para Pessoa com Deficiência (CODEP), por requerimento específico no ato da retirada da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência, o fornecimento do Colar Girassol como instrumento de identificação complementar à Carteira.

Parágrafo único. A Pessoa com Deficiência “oculta” ou “não visível” que já possuir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência, poderá comparecer à Coordenadoria de Defesa de Políticas para Pessoa com Deficiência (CODEP) para solicitar o Colar Girassol.

Art. 10. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência poderá ser renovada no prazo de 05 (cinco) anos, por meio de abertura de novo processo para atualização cadastral de dados (endereço, atualização de foto e contato emergencial) mediante solicitação do interessado ou do seu representante legal.

§ 1º Em caso de extravio, a qualquer tempo, da Carteira, será emitida uma segunda via, mediante apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência.

§ 2º Em caso de deterioração por motivo justificado, a Carteira deverá ser apresentada para solicitação de uma nova Carteira.

§ 3º Em caso de atualização ou acréscimo de CID que ateste nova deficiência, a Carteira deverá ser apresentada para solicitação de uma nova Carteira.

Art. 11. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência e o Colar Girassol são de uso pessoal e intransferível, sendo vedado o empréstimo, a cessão ou qualquer utilização por terceiros, exceto em caso da utilização de acompanhantes de crianças, cuja utilização própria não se torne possível.

Art. 12. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência e o Colar Girassol deverão ser produzidos conforme o modelo do Anexo Único desta lei complementar, podendo ser alterada a sua identidade visual



GABINETE DO PREFEITO

para fins de atualização, a critério do Governo Municipal.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 9515/2021.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 16 de outubro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de outubro de 2023.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Chefe do Departamento